



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15095 , DE 07 DE MAIO DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14103, de 16 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 8º, do Decreto nº 14103, de 16 de fevereiro de 2009, que “Disciplina procedimentos e atos vinculados aos processamentos de despesas com obras e serviços de engenharia no âmbito das unidades do Poder Executivo Estadual, bem como ações de controle e fiscalização exercidas pelos órgãos responsáveis (DEOSP e Unidade Orçamentária), e pela Controladoria Geral do Estado, através das Gerências de Controle da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e, em especial, pela Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – EASE, e pelo Núcleo de Auditoria - NUAD, Unidades subordinadas a Gerência de Controle da Administração Direta – GECAD/CGE e a Gerência de Controle da Administração Indireta - GECAI/CGE”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Tendo por base os princípios administrativos mencionados no *caput* do artigo 7º deste Decreto, fica dispensado o encaminhamento dos processos de obras públicas e de serviços de engenharia a Controladoria Geral do Estado para análise prévia com vistas ao pagamento, quando enquadrados em uma das disposições abaixo:”

Art. 2º O artigo 8º, do Decreto nº 14103, de 2009, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 4º Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, poderá a CGE, remeter os Autos ao Controle Interno do DEOSP, para que este proceda análise e aferição das Planilhas, sempre que a Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – EASE/GECAD, subordinada à Gerência da Administração Direta da CGE, se encontrar envolvida nas ações previstas nos incisos III e IV do artigo 2º deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de MAIO de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador